



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
··	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Regulamentos de condições mínimas: 	
Regulamentos de extensão: 	
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Fêxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras	572
— CCT entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	574
— CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	570
— ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FIEQUI- METAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas — Alteração	
	57
— AE entre o CCL — Clube de Campismo de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	58 ⁻
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho: 	
Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:	
··	

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— STAE — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas — Alteração de estatutos.

II — Direcção:
— Direcção do Sindicato dos Professores da Zona Norte — Eleição em 27 de Janeiro de 2008 para o quadriénio de 2008-2012
— Sindicato Nacional dos Oficiais de Operações de Voo — SINOOV — Eleição em 7 de Janeiro de 2008 para o mandato de dois anos
— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte — Eleição em 31 de Janeiro de 2008 para o quadriénio de 2008-2012
Associações de empregadores:
I — Estatutos:
···
II — Direcção:
— AIMMP — Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal — Eleição em 29 de Setembro de 2005 para o triénio de 2005-2007
— AEDA — Associação Empresarial de Ansião — Eleição realizada em 31 de Janeiro de 2008 para o triénio de 2008-2010
Comissões de trabalhadores:
I — Estatutos:
— POSTEJO — Pré-Fabricados de Cimentos, S. A.
— Esso Portuguesa, L. ^{da}
II — Eleições:
— GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A. — Eleição realizada em 7 de Fevereirode 2008para o mandato de dois anos,
2008 e 2009
Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:
I — Convocatórias:
— Iberoalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L.da
— Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A
— Prio Biocombustíveis, S. A
— Planeta Plásticos, S. A
— Edscha Arjal — Sistemas Técnicospara Automóveis, L. da
II — Eleição de representantes:
— Caixa Económica Montepio Geral — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 17 de Janeiro de 2008, para o triénio de 2008-2011
— Automóveis Citroen, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 17 de Janeiro de 2008, para o triénio de 2008-2011
— Motometer Portuguesa — Tecnologia de Controlo, Comando e Mediação, L. ^{da} — Eleição realizada em 30 de Janeiro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2007
— Dayco Ensa Portugal — Produção de Componentes Automóveis, L. da — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 23 de Janeiro de 2008, para o mandato de 2008-2011

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, 29/2/2008

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho celebrado publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006.

Cláusulas alteradas:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas



que exerçam quaisquer actividades representadas pelas ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

- 2 As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato colectivo de trabalho, a sua aplicação, com efeitos a partir da entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da indústria de malhas, vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas têxteis, tapeçaria, lanifícios, têxteis-lar, rendas, bordados e passamanarias não filiados nos organismos outorgantes.
- 3 O presente contrato colectivo de trabalho abrange 753 empregadores e 110 000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 (Mantém-se.)
- 2 A tabela salarial e o subsídio de refeição independentemente da data da sua publicação vigorarão por doze meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e o restante clausulado vigorará por dois anos contados a partir da data da publicação do contrato inicial, podendo a primeira revisão ter lugar em 2009.
 - 3 (*Mantém-se*.)
 - 4 (*Mantém-se*.)
 - 5 (Mantém-se.)
 - 6 (Mantém-se.)
 - 7 (Mantém-se.)
 - 8 (Mantém-se.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 29.ª

Princípios gerais

- 1 (*Mantém-se.*)
- 2 Para efeitos de remuneração do trabalho as categorias dos trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo de trabalho são agrupadas nos termos dos anexos I-A, I-B, II e III, sendo a remuneração certa mínima mensal por cada categoria profissional a que consta das respectivas tabelas dos anexos IV-A e IV-B.
 - 3 (*Mantém-se*.)
 - 4 (*Mantém-se*.)
 - 5 (Mantém-se.)

CAPÍTULO X

Apoios e subsídios

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição diário cujo valor será fixado nos anexos IV-A e IV-B por cada dia completo

de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

- 2 (*Mantém-se*.)
- 3 (*Mantém-se.*)
- 4 (*Mantém-se.*)
- 5 (Mantém-se.)

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 88.ª

Antigas categorias profissionais

- 1.1 (*Mantém-se*.)
- 1.2 (*Mantém-se*.)
- 2.1 Os ajudantes serão remunerados pelo nível salarial imediatamente inferior ao da respectiva categoria profissional a que presta ajuda e, com excepção do ajudante de motorista, serão promovidos à respectiva categoria profissional logo que tenham completado seis anos como ajudantes.
 - 2.2 (*Mantém-se*.)
 - 2.3 (Mantém-se.)

Cláusula 92.ª

Disposição final

- 1 Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2006, e que não foram objecto da presente revisão.
- 2 O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável do que os anteriores.

ANEXO IV-A

Grelha salarial das categorias profissionais dos subsectores de malhas vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas têxteis, tapeçaria, têxteis-lar, lanifícios, rendas, bordados e passamanarias

Tabela salarial e subsídio de refeição

Grupo	Remuneração (euros)
A	817 706 613 548 508 463 439,50 428,50 427 2,40

ANEXO IV-B

Grelha salarial das categorias profissionais do sector administrativo para todos os subsectores, com excepção dos lanifícios



Tabela salarial — Sector administrativo (excepto lanifícios) e subsídio de refeição

Grupo	Remuneração (euros)
A	817,50 725 684 629,50 615,50 547,50 492,50 427 2,40

Porto, 24 de Janeiro de 2008.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário. António Fernandes da Costa, mandatário.

Pela ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal: João Paulo Martins Ferreira Brochado, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 18 de Fevereiro de 2008, a fl. 193 do livro n.º 10, com o n.º 25/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

A convenção colectiva de trabalho para o comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, e com rectificações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20 e 47, de 29 de Maio e 22 de Dezembro de 2006, respectivamente, é revista nas seguintes condições:

O presente acordo abrange 540 empresas que representam 19 844 trabalhadores.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por CCT obriga, por um lado, as empresas que no território de Portugal continental e Regiões Autónomas exerçam a actividade de comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados nas organizações sindicais outorgantes.

2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

8 — A tabela salarial e as cláusulas de carácter pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e serão revistas anualmente.

9 a 13 — (Mantém-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 53.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas desta CCT será acrescida uma diuturnidade de €8,85 por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3 e 4 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)



Cláusula 54.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de €46,85 para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:
 - a) Alojamento \leq 28,65;
 - b) Almoço ou jantar €9,85; c) Pequeno-almoço €1,95.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3 a 7 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

Os caixas, cobradores, vendedores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de €18,40.

Cláusula 56.ª

Subsídio de frio

Os trabalhadores que prestem serviço predominantemente em câmaras frigoríficas têm direito a um subsídio mensal no valor de €31,65.

ANEXO II

Remunerações certas mínimas

Grupo 1:

Chefe de escritório, director de serviços, analista de sistemas e gerente comercial — €795.

Grupo II:

Chefe de serviços, de departamento ou de diviso, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privativo — €745,50.

Grupo III:

Chefe de secção, guarda-livros, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral de armazém e programador mecanográfico — €709,50.

Grupo iv:

Caixeiro-encarregado, chefe de secção (caixeiro), inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, encarregado de armazém, a encarregado de tráfego, encarregado de garagem, subchefe de secção (escriturário principal) e operador encarregado — €655.

Grupo v:

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), esteno--dactilógrafo em línguas estrangeiras, operador mecanográfico, técnico de vendas ou vendedor especializado, promotor de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, primeiro-caixeiro, motorista de pesados, prospector de vendas, fiel de armazém, mecânico de automóveis de 1.ª, pintor de 1.ª, montador de máquinas de 1.ª, motorista/vendedor/distribuidor, operador de computador, cozinheiro e operador especializado — €608.

Grupo vi:

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, esteno--dactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador/operador de registo de dados, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, mecânico de automóveis de 2.ª, pintor e 2.ª, montador de máquinas de 2.ª e operador — €551,50.

Grupo vii:

Telefonista, contínuo, porteiro, guarda, torrefactor, demonstrador, ajudante de motorista, lubrificador, servente de viaturas de carga e servente ou auxiliar de armazém — €505,50.

Grupo VIII:

Caixa de balcão, empilhador, embalador, operador de máquinas de empacotamento, distribuidor, lavador, tractorista e empregado de refeitório — €490.

Grupo ix:

Estagiário do 2.º ano, servente de limpeza, caixeiro--ajudante, dactilógrafo do 2.º ano, operador ajudante, Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos, operador praticante/caixeiro praticante, praticante e paquete do 2.º ano, praticante e paquete do 1.° ano — €426.

Nota. — O grupo ix inclui os grupos x, xi e xii.

As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual da CCT em vigor.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2008.

Pela Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares — ADIPA:

Carlos Alberto dos Santos Martins Moura, mandatário.

Marcelino da Silva Dias, mandatário.

Luís Filipe Cervela Bastos Pereira Brás, mandatário. Lino da Silva, mandatário.

Pela ANAIEF — Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores:

Mário Fernandes Moniz, mandatário.



Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:

Nuno Manuel Raposo Pettermann Relvas Fraústo, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT;

e ainda das associações sindicais:

Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 7 de Fevereiro 2008. — Pelo Secretariado: Victor Hugo de Jesus Sequeira — Vítor Manuel Sousa Melo Boal.

Depositado em 18 de Fevereiro de 2008, a fl. 192 do livro n.º 10, com o n.º 23/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAT — Associação dos Transitários de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2005, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2007.

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira à actividade transitária de organização do transporte e obriga as empresas representadas pela Associação dos Transitários de Portugal — APAT e a todos os trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço naquelas empresas, representados pelos sindicatos federados na FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de doze meses, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes dentro do prazo legalmente estabelecido.
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão também um prazo de vigência de doze meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

3 a 7 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 17.ª

Deslocações

1, 2, 3, 4, 5 e 6 — (Mantêm a actual redacção.)

- 7 No caso das grandes deslocações e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empregador pagará ao trabalhador deslocado o dia completo de deslocação e integralmente as despesas com a estadia e deslocação. Para além disso, pagará um subsídio diário de:
 - a) Continente e ilhas ≤ 17 ;
 - b) Países estrangeiros €37.

8 — (Mantém a actual redacção.)

Cláusula 39.ª

Refeições em trabalho suplementar

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição de acordo com a seguinte tabela:

Pequeno-almoço — €3,17; Almoço — €12,70; Jantar — €12,70; Ceia — €7,55.

2 e 3 — (Mantêm a actual redacção.)

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos na mesma categoria e empresa a diuturnidades de €27, até ao limite de cinco diuturnidades.
 - 2 (Mantém a actual redacção.)



Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal uma comparticipação nas despesas de refeição no valor de €6,10.

2 — (Mantém a actual redacção.)

ANEXO II

Tabela salarial

Classe	Categoria	Retribuição
A	Director(a)-geral	1 096,00
В	Director(a) de serviços/chefe de serviços	942,00
С	Chefe de secção	816,00
D	Primeiro(a)-oficial Encarregado(a) de armazém Secretário(a) Promotor(a) de vendas de 1.ª classe Técnico(a) de informática Técnico(a) aduaneiro(a)	747,00
Е	Segundo(a) oficial	706,00
F	Terceiro(a) oficial	638,00
G	Aspirante	589,00
Н	Operador(a) de máquinas	552,00
I	Praticante	476,00
J	Segundo(a) contínuo(a)	468,00
L	Praticante estagiário(a)	426,00
M 1 M 2	Prat. estag. de arm. do 1.º semestre	426,00 434,00
N	Paquete	426,00

Nota. — A retribuição dos trabalhadores auxiliares de limpeza em regime de horário reduzido não será inferior a €4,40/hora e a quinze horas mensais

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.° e 553.°, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente

abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 252 empresas e 3500 trabalhadores.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2008.

Pela Associação dos Transitários de Portugal — APAT:

Rogério Sameiro Nunes Alves Vieira, mandatário. Tomé Rodrigues Namora, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Depositado em 8 de Fevereiro de 2008, a fl. 192 do livro n.º 10, com o n.º 24/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas — Alteração salarial e outras.

Entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Gás Portugal) e a FIEQUIME-TAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980), e alterações posteriores, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1986, 22, de 15 de Junho de 1988, 30, de 15 de Agosto de 1992, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1997, 21, de 8 de Junho de 2003, 1, de 8 de Janeiro de 2006, e 4, de 29 de Janeiro de 2007, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito da revisão

1 — O acordo colectivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se no território nacional, obrigando, por um lado, a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA,



PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Gás Portugal) e a FIEQUIMETAL e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — A presente convenção aplica-se ao sector de actividade da produção e distribuição de produtos petrolíferos, exercida pelas outorgantes BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUI-SADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Gás Portugal) e, ainda, à actividade de instalação e exploração de parques de armazenagem de combustíveis e respectivas estruturas de transporte, exercida pela outorgante CLC.

Cláusula 16.ª

Seguros

As empresas segurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro no valor de €19 103.

Cláusula 41.ª

Prestação do trabalho em regime de prevenção

1 a 3 — (Mantém a redacção em vigor.)

- 4 O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:
- a) Remuneração de €1,75 por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime;
 - b) a d) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 45.ª

Pagamento por deslocação

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal e nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro:

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e Regiões Autónomas — o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento. Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento, pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:

Pequeno-almoço — €2,60; Almoço/jantar — €9; Ceia — €4,40; Dormida com pequeno-almoço — €22,85; Diária — €40,80.

- 1.1 e 1.2 (Mantêm a redacção em vigor.)
- 1.3 Nas grandes deslocações o trabalhador poderá realizar, sem necessidade de apresentação de documentos comprovativos, despesas até €6,30 diários a partir do 3.º dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, três pernoitas fora da residência habitual.
- 2 Deslocações ao estrangeiro dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, ga-

rantidos €11,85 diários para dinheiro de bolso, absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3 a 5.2 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 54.ª

Subsídios

- A) Refeitórios e subsídios de alimentação:
- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de alimentação no montante de €7,25 por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda quando:
 - a) a c) (Mantêm a redacção em vigor.)
 - 3 a 4 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - *B*) Subsídio de turnos:
- 1 A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de €50,10.
 - 1.1 a 3.1 (Mantêm a redacção em vigor.)
 - C) Subsídio de horário móvel €50,10 por mês.
- D) Horário desfasado os trabalhadores que praticarem o regime de horário desfasado terão direito a um subsídio de €27,75 quando tal tipo de horário for da iniciativa e interesse da empresa.
 - E) (Mantém a redacção em vigor.)
 - F) Subsídio de GOC €13,65 por mês.
- G) Subsídio de lavagem de roupa a todos os trabalhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de €7,20 por mês.
- H) Abono para falhas os trabalhadores com a categoria profissional de caixa ou cobrador que exerçam efectivamente essas funções receberão um abono para falhas mensal fixo de €14,40.
- I) Subsídio de condução isolada quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado terá direito a receber um subsídio de condução isolada, por cada dia de trabalho efectivo, do quantitativo de €3.
 - J) (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 94.ª

Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica

Enquanto a previdência não aperfeiçoar o actual sistema de assistência médica e medicamentosa, bem como o esquema de internamento e assistência hospitalar, as empresas concederão as seguintes regalias:

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65 % ou 50 % da totalidade das despesas consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos menores ou filhos maiores com direito a abono de família), até ao limite anual máximo de €6049 por agregado familiar, não excedendo €2636 per capita, depois de deduzida



a comparticipação da segurança social ou de esquemas oficiais equiparados.

3 a 4 — (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 95.ª

Descendências com deficiências psicomotoras

1 — Sempre que um empregado da empresa tenha filhos com deficiências psicomotoras necessitando de reabilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa comparticipará nas despesas inerentes a essa reeducação ou reabilitação em montante a definir caso por caso, mas que não poderá exceder €2114 por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 106.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Em 1 de Janeiro de 2007 o valor da diuturnidade passará a ser de €30,90 e vencer-se-á nas condições do número anterior.
 - 3 a 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

ANEXO IV

Enquadramento das categorias profissionais em grupos ou graus de remuneração

Grupos/graus	Profissões
Grupo A — Grau VI	Director ou chefe de departamento. Economista (grau 6). Profissional de engenharia (escalão 6).
Grupo B — Grau V	Chefe de divisão. Economista (grau 5). Profissional de engenharia (escalão 5).
Grupo C — Grau IV	Analista de sistemas. Assistente administrativo. Auditor interno. Chefe de serviços. Chefe de vendas. Economista (grau 4). Profissional de engenharia (escalão 4). Superintendente de instalação.
Grupo D — Grau III	Analista-chefe. Analista-programador. Agente de métodos (escritório). Auditor interno auxiliar. Chefe de manutenção de equipamento de aeroportos. Chefe de secção. Coordenador de vendas. Despachante privativo. Economista (grau 3). Profissional de engenharia (escalão 3). Representante. Superintendente. Técnico administrativo principal.
Grupo E — Grau II	Analista principal. Assistente operacional. Chefe de operação e planificação. Desenhador projectista. Programador de informática. Técnico administrativo. Técnico construtor civil. Topógrafo.

Grupos/graus	Profissões
Grupo F — Grau I-B	Agente de métodos (metalúrgico). Chefe de operação (informática). Desenhador-maquetista. Economista (grau 2). Escriturário especializado. Fotógrafo especializado. Secretário. Profissional de engenharia (escalão 2)
Grupo G — Grau I-A	Caixa. Chefe de equipa. Correspondente em línguas estrangeiras. Desenhador. Economista (grau 1). Encarregado de armazém. Encarregado (electricistas). Encarregado (metalúrgico). Encarregado (químico). Enfermeiro. Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Inspector técnico (garagem). Operador de informática. Promotor de vendas. Profissional de engenharia (escalão 1). Supervisor de aviação. Supervisor de telecomunicações. Técnico de controlo de qualidade.
Grupo H	Aeroabastecedor qualificado. Analista. Carpinteiro/marceneiro. Encarregado de refeitório. Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Fiel de armazém. Fogueiro. Maquinista de 1.ª classe. Mecânico de automóveis. Mec. montador de sistemas de queima de 1.ª (mecânico de gás). Mecânico de instrumentos de precisão. Mestre de tráfego local. Motorista (pesados). Operador de recolha de dados (com mais de quatro anos). Operador de telex. Oficial electricista. Recepcionista. Serralheiro civil. Serralheiro mecânico. Telefonista-chefe.
Grupo I	Aeroabastecedor. Conferente de armazém. Cobrador. Cozinheiro. Dactilógrafo. Escriturário de 3.ª Lubrificador. Maquinista de 2.ª classe. Marinheiro de 1.ª classe. Mecânico montador de sistemas de queima de 2.ª Motorista (ligeiros). Operador de abastecimento e distribuição. Operador de blending. Operador de empilhador. Operador de recolha de dados (com menos de quatro anos). Operador sondador. Preparador de detergentes.



Grupos/graus	Profissões
	Preparador de insecticidas. Telefonista. Operador de movimentação.
Grupo J	Auxiliar de escritório. Condutor/ajudante de motorista. Copeiro/cafeteiro. Empregado de balcão. Estafeta. Marinheiro de 2.ª classe. Operador de enchimento de gases. Operador de serviço de armazém.
Grupo K	Contínuo. Guarda. Lavador. Porteiro. Servente de armazém.
Grupo L	Trabalhador de limpeza.

ANEXO V

Remunerações mensais mínimas

Grupos	Graus	Remuneração Mensal (euros)
A B C D E F G H I J K	VI V IV 1 1 1 11 I-B I-A - -	2 518 1 920 1 730 1 475 1 223 1 122 1 005 870 771 719 616
L	-	570

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e absorve, até à respectiva concorrência, aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.

Declaração

Considerando que ainda não existe transição das categorias profissionais da PETROGAL para as categorias previstas no ACT, o que impede o enquadramento de algumas delas na respectiva tabela salarial, a PETROGAL, na sequência da revisão das remunerações mínimas do referido ACT, vai adoptar o procedimento seguinte:

a) Sem aprovar nova tabela, aplicará a percentagem de 2,9 % à tabela de salários mínimos da PETROGAL, negociada com as associações sindicais em 1992, já acrescida da percentagem de 8 % aplicada em 1993, 5,7 % aplicada em 1994, 5 % aplicada em 1995, 4,75 % aplicada em 1996, 3,5 % aplicada em 1997, 3,5 % aplicada em 1998, 3,5 % aplicada em 1999, 3,5 % aplicada em 2000, 4 % aplicada em 2001, 4 % aplicada em 2002, 3,6 % aplicada em 2003, 3,4 % aplicada em 2004 e 3 % aplicada em 2005 e 2,9 % aplicada no ano passado, procedendo, em seguida, como se houvesse essa revisão, ou seja:

b) Somará os valores assim determinados aos montantes consolidados de escalões salariais e anuidades de cada trabalhador;

c) No tocante aos trabalhadores que, segundo a tabela interna, aufiram remunerações inferiores aos valores encontrados, aumentará as remunerações efectivas em montante igual à diferença.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2007.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.°, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho nove empresas e 3400 trabalhadores.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2007.

Pelas empresas BP Portugal e outras empresas petrolíferas (ESSO, CEPSA, PETROGAL, CLC, TANQUISADO, AGIP, Repsol Portuguesa, Repsol Gás Portugal):

António José Fontes da Cunha Taborda, mandatário das empresas, com poderes para contratar.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, em representação dos sindicatos nela filiados:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro:

Armando da Costa Farias, mandatário.

Pela FIEOUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, em representação das seguintes organizações subscritoras:

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações;



FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia;

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE;

SPEUE — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia;

SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Armando da Costa Farias, mandatário.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal. Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Angra do Heroísmo.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2008. — *José António Marques* — *Manuel Francisco Guerreiro*.

Declaração

AFECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários *e* Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários *e* Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2008. — Pela Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2008. — A Direcção Nacional/FESAHT:

Augusto Coelho Praça — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Depositado em 14 de Fevereiro de 2008, a fl. 192 do livro n.º 10, com o n.º 22/08, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre o CCL — Clube de Campismo de Lisboa e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2006.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional às actividades de natureza desportiva, recreativa, cultural e outras e obriga, por um lado, o CCL — Clube de Campismo de Lisboa e,



por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e as respectivas alterações produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.
 - 3 a 7 (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 11.ª

Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho não pode exceder oito horas por dia nem quarenta horas por semana.
- 2 Nas semanas completas compreendidas entre 16 de Setembro de um ano e 14 de Junho do ano seguinte, o período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e nove horas semanais.
- 3 No período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Outubro os limites dos períodos normais de trabalho diário e semanal podem ser alargados, para fazer face ao acréscimo de actividade nos parques, até ao máximo de duas horas em cada dia de trabalho, sem que a duração do trabalho semanal exceda cinquenta horas ou ultrapasse, em média, durante aquele período, os limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2.
- 4 Relativamente aos trabalhadores afectos às áreas de restauração, o alargamento do período normal de trabalho diário pode ir até ao máximo de doze horas, desde que obtido o acordo expresso do trabalhador, respeitando-se todos os outros limites estabelecidos nos números anteriores desta cláusula.
- 5 Nas situações referidas no número anterior, o acréscimo do período normal de trabalho diário terá de ser compensado no decurso daquele período de cinco meses, não pode ser reduzido em mais que duas horas por dia, podendo, porém, essa redução ser substituída, por acordo das partes, pela redução da semana de trabalho em dias ou meios dias dentro ou fora do período de referência, ou adicionado ao período de férias, sem prejuízo em qualquer dos casos do direito ao subsídio de refeição.
- 6 As alterações aos horários de trabalho previstas nos números precedentes devem ainda respeitar as seguintes regras:
- a) Ser comunicadas ao trabalhador com pelo menos oito dias de antecedência;
- b) Prever, no máximo, duas semanas seguidas em que os horários sejam iguais ou superiores a quarenta e oito horas;
- c) À prestação de trabalho cuja duração seja fixada nos limites máximos previstos no n.º 3 não pode acrescer trabalho suplementar;
- d) As alterações que impliquem acréscimo de despesas para o trabalhador devidamente comprovadas, designadamente de alimentação, transportes, creches e ocupação de tempos livres, etc., conferem o direito à correspondente compensação económica.

- 7 O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por uma pausa de duração mínima de uma hora e máxima de duas ao fim do período máximo de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 8 Relativamente aos trabalhadores afectos às áreas de restauração, a duração da pausa diária pode ser prolongada até quatro horas, podendo ainda haver uma segunda pausa diária com a duração de meia hora, que contará como tempo de trabalho efectivo, a gozar no momento mais apropriado em função das necessidades do serviço, como forma de evitar a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 9 Em cada período de trabalho os trabalhadores têm direito a uma pausa até quinze minutos para tomada de uma pequena refeição (lanche), desde que seja assegurado o regular funcionamento dos serviços.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade no CCL.
- 2 A partir da 6.ª diuturnidade, as diuturnidades vencem-se por cada dez anos de antiguidade no CCL.
- 3 As diuturnidades vencem-se no dia 1 do mês em que o trabalhador complete cada período de cinco anos ou dez anos de antiguidade no CCL, consoante o disposto nos n.ºs 1 e 2.
- 4 O montante de cada diuturnidade é de 3 % do valor estabelecido no nível x da tabela salarial.
- 5 O montante recebido a título de diuturnidades considera-se incluído na retribuição mensal, designadamente para efeitos de cálculo da retribuição horária.

Cláusula 23.ª

Subsídio de refeição

- 1 A todos os trabalhadores será atribuído um subsídio de refeição no valor diário de €6,25.
- 2 O subsídio será atribuído apenas nos dias em que o trabalhador preste, pelo menos, 60 % do seu período de trabalho diário.
- 3 Nos locais de trabalho com mais de 10 trabalhadores, será posto pelo CCL à disposição dos trabalhadores um local apropriado para a tomada de refeições com as necessárias condições de higiene e conforto, equipado com material de queima e conservação e não comunicando directamente com locais de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres.
- 4 Os trabalhadores afectos às áreas de restauração têm direito ao subsídio de refeição e a tomar gratuitamente todas as refeições no estabelecimento. No entanto, para os trabalhadores que vierem a ser admitidos após a entrada em vigor da presente convenção, o CCL poderá descontar no subsídio de refeição as refeições tomadas no estabelecimento, pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço — €0,75; Almoço ou jantar — €2,75.

Cláusula 25.ª

Retribuição do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será retribuído com o acréscimo de 75 %.



- 2 O trabalho suplementar prestado em dia de descanso, obrigatório ou complementar e em dia de feriado será retribuído com o acréscimo mínimo de 100 % da retribuição.
- 3 Por acordo das partes, a retribuição do trabalho suplementar prevista no número anterior pode ser substituída por dois dias de descanso, os quais englobam o descanso compensatório estabelecido para a prestação de trabalho nesses dias, mantendo o trabalhador o direito a receber o subsídio de refeição em relação a um desses dois dias de descanso.
- 4 Quando, por virtude da prestação de trabalho suplementar, o trabalhador não disponha de transporte público para a sua residência habitual, caberá ao CCL fornecer ou suportar os custos do respectivo transporte.
- 5 Por prestação de trabalho suplementar, têm os trabalhadores direito a uma compensação, para efeitos de alimentação, correspondente a 150 % do valor do subsídio de refeição, para pagamento de jantar, quando a prestação do serviço suplementar se prolongar para além das 20 horas e 30 minutos.

Cláusula 30.ª

Descanso semanal

- 1 Os trabalhadores têm direito a dois dias seguidos de descanso por semana, que serão normalmente o sábado e o domingo.
- 2 Aos trabalhadores que por motivo da sua função não possam ter o descanso semanal nos dias previstos no número anterior, o CCL obriga-se a apresentar, com pelo menos oito dias de antecedência, o quadro mensal dos dias de descanso a que os trabalhadores têm direito, o qual deverá ser organizado de forma rotativa.
- 3 Nas circunstâncias do número anterior, o 1.º dia será considerado de descanso semanal complementar e o 2.º de descanso semanal obrigatório, os quais devem coincidir com o sábado e o domingo pelo menos 10 vezes por ano, salvo quanto aos trabalhadores afectos às áreas de restauração, sem que daí possa resultar a necessidade de contratação de novos trabalhadores ou a prestação de trabalho suplementar.

Cláusula 32.ª

Período de férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a gozar, em cada ano civil, e sem prejuízo da retribuição, um período de férias igual a 22 dias úteis.
- 2 No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 3 A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

- 4 Para efeitos do número anterior desta cláusula, não relevam como faltas:
- *a*) As ausências a título de licença que não determinam perda de direitos ou regalias, designadamente por maternidade ou em caso de aborto, paternidade e adopção;
- b) Os créditos de horas legalmente concedidos aos representantes dos trabalhadores;
- c) As dadas por motivo de doença profissional ou de acidente de trabalho que não resulte de negligência;
- d) As dadas por motivo de doença que implique internamento hospitalar, até ao limite de 15 dias em cada ano civil.
- 5 As férias deverão ser gozadas em dias seguidos, salvo se a entidade patronal e o trabalhador acordarem em que o respectivo período seja gozado interpoladamente, devendo nesse caso ser salvaguardado um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos.
- 6 Quando o solicitem, aos trabalhadores será concedida a faculdade de gozarem as suas férias em simultaneidade com os membros do seu agregado familiar, salvo se daí resultar prejuízo para o serviço.
- 7 A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e o CCL.
- 8 Na falta de acordo caberá ao CCL a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou, na falta desta, a comissão sindical ou os delegados sindicais, fixando as férias dos trabalhadores afectos aos parques de campismo no período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Novembro, e as dos restantes trabalhadores no período compreendido entre 1 de Maio e 31 de Outubro.
- 9 Quando o trabalhador interromper as férias por motivo de baixa, deverá comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico o dia de início da doença, pessoalmente ou por interposta pessoa.
- 10 As férias prosseguirão após o fim da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem ou, na falta de acordo, logo após a alta.
- 11 O direito a férias é irrenunciável e não pode ser compensado nem substituído por trabalho suplementar, nem substituído por qualquer retribuição ou por qualquer outra modalidade ainda que o trabalhador dê o seu consentimento, salvo o disposto na lei e neste AE.
- 12 Se o CCL não cumprir total ou parcialmente, a obrigação de conceder férias e ou não pagar o respectivo subsídio nos termos deste acordo, salvo motivo de impedimento por factos a ele não imputáveis e devidamente comprovados, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de férias que deixou de gozar e ou do respectivo subsídio que deixou de receber, sem prejuízo do direito ao gozo dessas férias no 1.º trimestre do ano imediato àquele a que se reportam.
- 13 O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado e aprovado até 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.

Cláusula 33.ª

Definição de falta

1 — Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.



- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas, nomeadamente para efeitos de desconto na retribuição, na medida em que perfaçam um ou mais períodos normais de trabalho.
- 3 Quando o somatório das ausências inferiores ao dia normal de trabalho não atinja, no fim de um ano civil, a duração do período normal de trabalho diário, esse valor não transita para o ano civil seguinte.
- 4 Em cada ano civil o CCL concederá a todos os trabalhadores uma tolerância de ponto individual com a duração correspondente a vinte horas de trabalho, para ser utilizada em assuntos da sua vida particular, não podendo cada ausência ser superior a quatro horas seguidas, e desde que não prejudique o normal funcionamento de serviço e seja solicitada ao superior hierárquico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 5 As ausências referidas no número anterior não afectam a retribuição nem a contagem de tempo na categoria profissional ou na antiguidade no CCL.

ANEXO I

Definição de funções

Assessor. — Trabalhador que participa em programas de estudo e de trabalho de grande complexidade. Propõe definição das políticas e aconselha a tomada de decisões estratégias. Depende hierarquicamente do conselho directivo.

Director de serviços I e II. — Trabalhador responsável pela direcção e coordenação de grandes áreas de actividade do CCL. Participa na definição das políticas, bem como na tomada de decisões estratégicas. Depende hierarquicamente do conselho directivo.

Director de serviços III. — Trabalhador que assume a responsabilidade pela direcção e coordenação de grandes áreas de actividade do CCL. Gere programas de estudo e de trabalho de grande complexidade, coordena profissionais de elevada especialização e toma decisões de responsabilidade não sujeitas a revisão técnica. Propõe definição das políticas e aconselha a tomada de decisões estratégias. Depende hierarquicamente do conselho directivo.

ANEXO III Tabela de retribuições base mensais

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços III	2 046
II	Assessor	1 967
III	Director de serviços I	1 626
IV	Chefe de serviços III	1 469
V	Chefe de serviços II	1 311

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
VI	Chefe de serviços I	1 207
VII	Chefe de secção II	1 049
VIII	Chefe de secção I	892
IX	Técnico administrativo II	788
X	Técnico administrativo I	704
XI	Assistente administrativo C Assistente operacional C Fiscal de campo C Motorista C	683
XII	Assistente administrativo B	632
XIII	Assistente administrativo A Assistente operacional A Encarregado de limpeza B Fiscal de campo A Motorista A.	585
XIV	Encarregado de limpeza A	529
XV	Trabalhador de limpeza B	503
XVI	Trabalhador de limpeza A	478

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho uma associação e 115 trabalhadores.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo CCL — Clube de Campismo de Lisboa:

Luís Filipe Tavares Domingos Duarte, presidente. José Manuel Alves Rodrigues, vice-presidente.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação do seguinte sindicato filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Maria de Fátima de Sousa Martins Feliciano, mandatário

Depositado em 12 de Fevereiro de 2008, a fl. 192 do livro n.º 10, com o n.º 21/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.



AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

STAE — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 28 de Janeiro de 2008, aos estatutos publicados no *Boletim* do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007.

Artigo 18.º

Estrutura orgânica

a)	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	•	٠	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•
b)																																									
c)																																									
d)																																									
e)																																									
f)																																									
g)	Α	١	c	0	m	i	SS	sê	ίc) (e]	le	it	tc	r	a	1.																								

Artigo 20.º

Competências

3 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, com a periodicidade resultante da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos dos mesmos estatutos e regulamentos, o congresso, o conselho geral, a comissão directiva ou 10 % ou 200 associados.

Artigo 23.º

Competências

,	 		



d)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
e)																																									
f)																																									
g)																																									
h)																																									
<i>i</i>) 1	D	ο,	·+	:,	٠.	n	Α.		n	_	_		n	n		0	≈.	_	_	1,	٠.	+.	_	••	1																

i) Participar na comissão eleitoral.

Artigo 25.°

Convocação do congresso

- 1 A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido da comissão directiva ou de 10 % ou 200 associados.
- 2 A convocação do congresso é feita através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos, com a antecedência mínima de 120 dias.

Artigo 32.°

Convocação e reuniões

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 A convocação do conselho geral compete ao presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da comissão directiva, da comissão disciplinar, da comissão fiscalizadora de contas, de um terço dos seus membros ou de 10 % ou 200 associados.

- 3 A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião. A comunicação será dirigida a cada um dos membros do conselho geral com a antecedência necessária à sua recepção e pelo menos até cinco dias antes da reunião a que respeitem.
- 4 Os requerimentos para a convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

TÍTULO VIII

Da comissão eleitoral

Artigo 41.º-A

Composição e competência

- 1 A comissão eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Compete à comissão eleitoral fiscalizar o processo eleitoral e assegurar iguais oportunidades a todas as listas.

Registados em 19 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 7/2008, a fl. 114 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Professores da Zona Norte — Eleição em 27 de Janeiro de 2008 para o quadriénio de 2008-2012

Lista da direcção do Sindicato dos Professores da Zona Norte — SPZN

Mandato de 2008-2012

Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Nome completo	Escola					
		Presidente						
16 710	2869597	Joaquim João Martins Dias da Silva	Escola Secundária de Valongo.					
	I	Membros efectivos	I					
42 704	5827567	Adelaide Soares da Silva Barbosa	EB 1 Travassos — Agrupamento de Escolas de Alpendurada.					
36 098	3325623	Aida Bernardina Sant' Ana Araújo Abreu Fonseca	EB 2, 3 Gomes Teixeira — Porto.					
37 560	6050196	Aida Carolina Campos Nogueira	Cerci Feira.					
1017	3608236	Albertina Ribeiro Rodrigues Faria	EB 1 Bustelo — Agrupamento de Escolas de Sobreira.					
62 842	7654560	Alberto António Canhoto Lebreiro	EB 2, 3/S D. Afonso III — Vinhais.					
50 418	9154295	Albina de Fátima Moreira Barbosa	EB 1 Estrada — Louredo.					
41 987	7363594	Albina Maria Merino Rocha e Sousa	Jardim-de-Infância de Revinhade — Agrupamento Escolas de Idães.					



Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Nome completo	Escola
47 827	10315312	Álvaro Filipe Loureiro e Silva	EB 2, 3 D. Manuel Faria e Sousa — Felgueiras.
42 572	6612952	Álvaro Rodrigues Pinto	Escola Secundária/3.º CEB Camilo Castelo Bran co — Vila Real.
62 003	11611358	Ana Catarina Gonçalves Teixeira	E.B. 2, 3 São Paio — Moreira de Cónegos.
40 143	5940629	Ana Cristina Pinho Eiras do Vale.	EB 1 de Ribeiro — Vilar de Figos — Barcelos.
47 479	9914389	Ana Maria Oliveira Macedo	EB 2, 3 Frei Caetano Brandão — Braga.
40 151	3495941	Ana Maria Rodrigues	Agrupamento de Escolas de D. António Ferreira Gomes — Ermesinde.
47 384	10325982	Ana Marta Ferreira da Silva Torres	Agrupamento de Escolas de Augusto Gil — Porto.
43 754	7847176	Ana Paula Campos Soares Pereira Silva	EB 2, 3 de Montelongo.
60 108 43 797	7061021 7386766	Ana Paula Cunha Alhais PortelinhaAna Paula Ferreira Rocha Moreira	Agrupamento de Escolas de Diogo Cão — Vila Rea Agrupamento de Escolas de Fiães.
43 555	6034510	Ana Paula Gomes Ramada.	EB 2, 3 IS de Vila Nova de Cerveira.
61 538	10563036	Ana Paula Silva Carvalho	EB 2, 3 de Abação.
61 739	11653993	Ana Rita Durães Moreira	Escola Secundária D. Dinis — Cheias.
60 513	11506378	Ana Sofia Ribeiro Martins	EB 2, 3 António Dias Simões.
49 587	10377736	Ana Virgínia Alves Miranda	EB 2, 3 de Arouca.
45 546	6996623	Anabela Guimarães Coelho Mendes	Escola Secundária D. Dinis — Santo Tirso.
64 385	9849191	Anabela Pereira Ferreira Martins Guerreiro	EB 2, 3 da Senhora da Hora.
48 019	10844142	Anabela Sampaio Lopes	EB 1 de Igreja — Espargo — Feira.
34 346 50 947	3327264 11317104	Anabela Vaz Moreira Vilela Bouça	EB 2, 3 Prof. Óscar Lopes. EB 1/JI de Trindade — Ferreiro.
64 757	10465308	Andrea da Silva Ramos Cardoso	EB 2, 3 de Paranhos.
45 281	8226368	Ângela Maria Castro Bragança Campos	EB 2, 3 de Penafiel n.º 2.
41 321	3860807	Ângelo Ribeiro Alves.	Agrupamento de Escolas de Monsenhor Jerónim Amaral — Vila Real.
48 290	3703971	Aníbal Augusto Mendonça	EB 1 n.° 2 de Mirandela.
41 496	3878494	António Alberto Vieira Ferreira	EB 1 de Valença.
60 634	13666501	António Alfredo Torrão Garrido	EB 2, 3 de Beiriz.
43 494	3990689	António da Silva Rodrigues	EB 2, 3 de Ribeirão — Vila Nova de Famalicão.
39 164	18002522	António Domingos de Andrade Tavares	EB 1 de Picoto — Agrupamento de Escolas de Cout de Cucujães.
44 269	6976642	António Domingos Rodrigues Pires	Escola Secundária Padre Benjamim Salgado — Vil Nova de Famalicão.
61 258	10653559	António Jorge Costa Pinheiro	EB 2, 3/S de Pinheiro.
60 630	3985511	António Jorge Ferreira Pinto	E.B. 2, 3 de Moure — Vila Verde.
46 710 48 159	6468218 5924283	António Ricardo Monteiro Gouveia	EB 1/JI de Igreja — Lagares. Colégio Paulo VI — Gondomar.
25 079	2734673	Argentina Isabel Salgado de Freitas	EBI de Marmoiral.
49 477	8446497	Arlindo Fernando Pereira Ferreira	EB 2, 3 A Ribeirinha.
43 347	7254551	Artur Carlos Lima Silva	Agrupamento de Escolas da Agrela — Santo Tirso.
38 706	3848807	Artur Manuel Pires	Agrupamento de Escolas de Vila Flor.
41 600	5934983	Artur Mário de Carvalho Morais	EB 1 de Sabrosa.
62 690	5557640	Augusta Maria de Morais Lopes Barreto	EB 2, 3 de Fânzeres.
46 841	9546761	Augusto Alexandre Cunha Dias	EBI/S da Ponte da Barca.
5426	1951082	Beatriz Amélia Costa Guimarães de Sá Coelho	Aposentada.
40 461	3703683	Beatriz Maria Marques Costa	Escola Secundária Rodrigues Freitas — Porto.
50 367 65 049	3679228 11434219	Cândida Maria Pereira Cardoso	Agrupamento de Escolas de Augusto Gil — Porto. EB 2, 3 de Pedroucos.
48 008	10323424	Carla Maria de Pinho Santos	EB 1 da Aldeia — São Fins — Feira.
42 131	8308584	Carla Marina Botequilha Gonçalves	Escola Secundária António Sérgio — Vila Nova d Gaia.
49 227	11150469	Carla Patrícia da Costa Machado	EB 1 do Outeiro — Travanca.
64 196	11542179	Carla Sofia Ferreira da Costa	EB 2, 3 de Murça.
50 046 60 039	10556674 10387995	Carla Sofia Nogueira Mendes Célia Maria Campos Ribeiro	Creche/Jardim-de-Infância de Águas Santas. EB 1/JI do Gestalinho — Agrupamento Escolas d
			Castelo da Maia.
62 222	3395595	Conceição dos Santos Afonso	Escola Secundária Clara de Resende — Porto.
45 614	7365640	Dalila Augusta Cristóvão Alves da Silva	EB 1, n.° 2 de Montalegre.
38 750	3325872	Deolinda Maria Gonçalves Moura Lima Sousa	EB 1/JI de Carvalho.
44 599	7354745	Domingos Belo da Costa Eduarda Maria Madeira Teixeira	EB 1 de Fieiro — Aguçadoura — Póvoa de Varzim.
49 231 11 503	5955962 6409339	Elisa Amélia Carvalho Oliveira e Sousa	EB 1, n.° 2 de Chaves. Aposentada.
45 809	7733158	Elisabete Azevedo Tavares Rodrigues	APPACDM.
9454	1808596	Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida	Aposentada.
50 135	8287394	Emília Leonor Neiva Pereira Magalhães	Agrupamento de Escolas das Marinhas.
47 106	8105813	Emília Maria Pinto Sousa Oliveira	Agrupamento de Escolas do Lobão.
38 725	3993041	Esperança Rodrigues Pereira	EB 1 de Real — Gandra.
42 305	7365171	Eugénia Albina Maia Reis Casais	Jardim-de-Infância da Rua da Finlândia — Agri pamento de Escolas de Afonso Betote — Vila d
50 605	10206617	Eátimo Parairo Saguairos	Conde.
50 605	10206617	Fátima Pereira Sequeiros	EB 1 de Cruzeiro — Seixas — Agrupamento de Esco las de Coura e Minho.

Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Nome completo	Escola
45 885	7375127	Fernanda Cristina Silva Gonçalves	Jardim-de-Infância de Miragaia — Abragão — Pena- fiel.
4210	2707293	Fernanda de Almeida Fernandes Tavares	Aposentada.
48 215	3824208	Fernando José de Barros Bravo	EB 2, 3 Gonçalo Nunes — Barcelos.
32 507	3736462	Fernando José Maia	Agrupamento de Escolas D. Manuel Faria e Sousa — Felgueiras.
33 923	990603	Francisco Adelino de Brito da Costa Leal	EB 2, 3/S de Caminha.
62 296	10029015	Francisco António Borges Vieira	EB 1 da Bela Vista — Agrupamento de Escolas de Amarante.
50 717	8035297	Francisco José Ribeiro	EB1 de Cerdedo — Prado — Agrupamento de Escolas de Melgaço.
48 117	8100937	Glória Maria Silva Miranda	Agrupamento de Escolas de Vieira do Minho.
36 053	3703423	Gracinda Pereira Santos Pirraco	Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Ermesinde.
41 289	5904433	Helena Maria da Silva Santos	Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
47 766	9344156	Hermínio António Martins Cardoso	EB 2, 3 de Santa Marta de Penaguião.
34 283	1769120	Idalina Fernanda da Costa Maia	EB 2, 3 de Pedrouços.
40 035	3563044	Ilídia Maria Magalhães Couto e Silva	EB 1 da Constituição — Agrupamento de Escolas de Irene Lisboa.
50 045	10982261	Ina Maria Machado Torres de Sousa Marques	Creche/Jardim-de-Infância de Águas Santas.
47 421	8463058	Isabel Maria Oliveira Gomes	Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira.
32 882	3314207	Jerónimo Abel Pereira	EB 2, 3/S de Carrazeda de Ansiães.
41 300	6101804	Jerónimo José Ferreira da Costa	Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas.
43 010	5823944	João Carlos Loureiro Pereira	Agrupamento de Escolas de Palmeira — Braga.
60 555	10168223	João Carlos Monteiro Major Silva	UCP — Faculdade de Filosofia de Braga.
48 666	10649556	João Carlos Nunes Ribeiro Afonso	EB 1/JI de Buim — Lousada.
26 938	994104	João dos Santos Pombo	Aposentado. EB 2, 3 D. Maria II — Vila Nova de Famalicão.
30 451	1079325	João José Rodrigues Veiga	1
48 530 45 855	3552236 3742541	Joaquim Manual Forraira Saabra	Escola Secundário de Rio Tinto.
40 177	5393507	Joaquim Manuel Ferreira Seabra Joaquim Manuel Pereira dos Santos	EB 2, 3 de Macedo de Cavaleiros. EB 2, 3 de Valbom.
44 142	8120863	Joaquina de Lurdes Martins Machado	Jardim-de-Infância n.º 1 de Montalegre.
43 135	3158674	José António da Silva Oliveira Aires	EB 1, n.° 2 de Murça.
38 517	7831379	José António Gonçalves Pinto	EB 2, 3 Diogo Cão — Vila Real.
44 846	7695728	José António Pereira Gomes	Agrupamento de Escolas de Trigal Santa Maria — Braga.
40 034	7048510	José Augusto Pinto Gonçalves Ribeiro	Agrupamento de Escolas de Melgaço.
61 535	9221425	José Carlos Maciel Pires Lima.	EB 2, 3 de Viana do Castelo.
37 774	3701482	José Joaquim Meireles Salgueiro	EB 2, 3 Paulo Quintela — Bragança.
50 306	10763997	José Luís Felizardo Pombo	EB 2, 3 Nadir Afonso — Chaves.
48 166	6633629	José Manuel Fernandes	EB 2, 3/S de Montalegre.
42 373	7528731	José Manuel Monteiro Lopes de Azevedo	ISCAP.
36 144	3730755	José Manuel Salgueiro Macedo	Agrupamento de Escolas de Toutosa.
37 876	33180126	José Marcolino Tomás	EB 2, 3 de Boticas.
14 827	2726784	Judite Rosário Gonçalves Leal Silva Carvalho	Aposentada.
40 592	5801342	Laura Maria Valente Rocha Martins	Escola Secundária da Senhora da Hora.
38 035	3569867	Licínio Manuel Cardoso Neves de Castro	EB 2, 3 de Pedrouços — Maia.
46 093	2736875	Lúcia Araújo da Costa Ribeiro	EBI/S da Ponte da Barca.
50 160	9621714	Lúcia Maria Borges Batista	Agrupamento de Escolas de Cavez — Cabeceiras de Basto.
37 683	3547440	Lucinda de Lurdes Gomes Coelho de Carvalho	Jardim-de-Infância de Santiago.
2871	2720712	Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso	Escola Secundária Aurélia de Sousa — Porto.
61 332	11454174	Luís Pedro Gonçalves Novo Fornelos	EB1 de Perafita — Matosinhos.
36 091 61 632	3463835	Manuel Afonso de Sousa Guedes	Escola Secundária de Valbom.
61 632 36 231	3809063	Manuel Albano Martins Cunha Gonçalves	EB 1 de Moreira do Castelo.
36 231 48 274	3784248 8063828	Manuel Emílio Morais Pereira	EB 2, 3/S dos Arcos de Valdevez. EB 1, 2, 3 de Izeda.
47 308	9620528	Manuel Fernando Caldas Oliveira	EB 1 de Pomares — Melgaço.
46 040	14182780	Marcelo Miranda da Torre	EB 2, 3/S de Barroselas.
46 405	05790608	Margarida Clara Frias da Costa Paz Barroso	Escola Secundária de Rodrigues de Freitas — Porto.
44 252	3159151	Margarida Maria Castro Ferreira Alvarenga	Aposentada.
50 093	7520114	Maria Adelaide Ventura Gomes	EB1, n.° 5 de Mirandela.
38 186	07569708	Maria Adrião Silva Sá	EB 2, 3 do Canidelo.
42 687	3846907	Maria Alzira Silva Reis	Jardim-de-Infância de Magide — Agrupamento de Escolas de Canelas.
35 454	1762987	Maria Amélia Magalhães Miranda Oliveira	Aposentada.
25 182	2246476	Maria Arminda Rodrigues Leite Ginja Bragança de Miranda.	Escola Secundária de Rodrigues de Freitas — Porto.
41 136	7500363	Maria Augusta Mendes Queirós	EB 1 de Carlos Alberto — Agrupamento de Escolas de Miragaia.
20 315	1934882	Maria Aurélia Freitas Dâmaso	Escola Secundária Artística Soares dos Reis — Porto.
39 887	3016173	Maria Beatriz Rodrigues Paulos Welch de Sousa	EB 1/JI da Ilha — Agrupamento de Escolas Vallis Longus.



Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Nome completo	Escola
7321	3317809	Maria Belmira Mariz Dias Ferreira	EB 1/JI da Ilha — Agrupamento de Escolas Vallis Longus.
61 100	12467300	Maria Cândida Veríssimo Rosa	EB 1 de Silvares — Boavista — Agrupamento de Escolas de Lousada.
12 218	3148877	Maria Celeste da Silva Leal Sousa Lopes	Aposentada.
42 397	3333595	Maria Celeste Miranda da Silva	EB 1/JI do Pinhal — Labruge — Vila Conde.
64 397	12559733	Maria Cristina Pereira Leitão	EB 2, 3 Gil Vicente — Guimarães.
11 654	3005230	Maria da Ascensão Barreiro de Oliveira	Aposentada.
62 147	5808144	Maria da Conceição Pereira Medeiros	EB 1 de Vila Verde da Raia — Agrupamento de Escolas de Nadir Afonso — Chaves.
45 878	1941896	Maria da Conceição Pinto Vieira Andrade	EB 2, 3 de Ovar Sul.
28 556	1908257	Maria da Conceição Santos Silva Sousa Lima	EB 2, 3 de Pedrouços.
8620	1014080	Maria da Conceição Silva Vinagre Marques da Silva	Aposentada.
46 998	7772240	Maria da Graça Rodrigues Terroso	EB 1 da Trindade — Ferreiró — Vila do Conde.
39 936	3671448	Maria das Dores Fernandes Folgado	EB 1 de Carlos Alberto — Agrupamento de Escolas de Miragaia.
49 613	8168561	Maria das Dores Meleiro Marques	Escola Secundária Alcaides de Faria — Barcelos.
62 164	11281747	Maria de Fátima da Silva Loureiro	EB 1 da Lomba.
44 058	7348770	Maria de Fátima Lima de Campos	Jardim-de-Infância de Barreiras — Agrupamento de Escolas de Freixo.
27 351	2726846	Maria de Fátima Pinheiro Barbosa	EB 1 de Magida — Calendário — Vila Nova de Famalição.
44 645	7725767	Maria de Fátima Soares Pires Couto Prazeres	EB 2, 3 Arqueólogo Mário Cardoso.
48 245	6735414	Maria de Fátima Xavier Ferreira	Agrupamento de Escolas de Santo Tirso.
42 730	7393462	Maria de Lurdes Rodrigues Esteves	EB 1 de Rebordondo — Agrupamento de Escolas Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves.
39 536	3979909	Maria de Lurdes Silva Fonseca Cunha	EB 2, 3 de Fânzeres — Gondomar.
41 917	8513667	Maria do Céu Gonçalves Reis	Jardim-de-Infância de Pereira — Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.
44 967	7344456	Maria do Rosário Araújo Ferreira	Agrupamento de Escolas Júlio Brandão — Vila Nova de Famalicão.
17 353	3165495	Maria do Sameiro Rodrigues Mesquita Neves	Escola Secundária José Régio — Vila do Conde.
8746	2906746	Maria Francisca Azevedo Machado Silva	Aposentada.
43 352	3978953	Maria Helena Carvalho Ferreira	Agrupamento de Escolas de Oeste da Colina — Braga.
48 132	8386661	Maria Idalina da Silva Senra	EB 1, n.º 1 de Paredes de Coura — Território Educativo do Coura.
47 133	1979013	Maria Isabel Vieira Monteiro Carvalho	EB 2, 3 da Correlhã — Ponte Lima.
62 235	11270302	Maria João Fernandes Covinha	EB 1 de Abelheira — Viana do Castelo.
38 000	3948328	Maria João Oliveira Carvalho Cardoso	Escola Secundária/3.º CEB Alexandre Hercula- no — Porto.
45 515	6995332	Maria Manuela Gonçalves Machado	Escola Secundária da Trofa.
7441	984774	Maria Manuela Rebelo de Figueiredo Reis Garcez	Aposentada.
37 810	5845521	Maria Manuela Rodrigues Soares Gonçalves	EBI de Fragoso — Agrupamento de Escolas de Fragoso.
38 196	3970676	Maria Manuela Santos Borges Serafim	Jardim-de-Infância de Lomar — Braga.
47 684	3555138	Maria Manuela Sousa Felício Carvalhosa de Sousa	Jardim-de-Infância n.º 1 de Custóias — Matosinhos.
33 661	7202500	Maria Otília Moreira Pinheiro da Silva	Aposentada.
47 683	2848252	Maria Regina de Sousa Felício Ferreira	Agrupamento de Escolas de Matosinhos.
35 971	3360652	Marília de Fátima Freitas Cardoso	Agrupamento de Escolas Vallis Longus.
41 918	8513669	Marília Gonçalves Reis	JJ de Santa Maria de Lamas — Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão.
49 888	10353782	Marta de Almeida Forte Barreiros	EB 2, 3 de Sande — Marco de Canavezes.
60 161	9885395	Marta Patrícia Araújo Monteiro	Escola Secundário de D. Dinis — Santo Tirso.
49 686	10662485	Miguel Jorge Pereira da Magalhães	EB 1 de Presinha — Vila Maior.
49 375	10338265	Natália Maria Dias Matos Pereira	EB 1 do Aleixo.
31 644	2720165	Noémia Ferreira dos Santos.	Aposentada.
38 837	3983265	Olívia Maria Ramos do Campo Magalhães	EB 1 de Tregosa — Barcelos.
65 457	8985995	Paula Cristina dos Santos Beltrão	Jardim-de-Infância da Fornalha Velha — Odemira.
61 618	9581187	Paula Cristina Gonçalves Portela	EB 2, 3 de Arnoso de Santa Maria — Vila Nova de Famalição.
61 636 42 536	9565202 7513886	Paula Cristina Mota Marinho Pereira	EB 1/JI de São Jorge. EB 1 Conde São Cosme — Agrupamento de Escolas
50 588	10407545	Paula Sofia Ribeiro Fernandes	Júlio Brandão. EB 2, 3 de Arões.
64 850	10506880	Paulo Jorge Ferreira Pereira	Agrupamento de Escolas de Boticas.
62 446	10638169	Paulo Jorge Moreira da Silva	EB 2, 3 de Sobreira.
49 001	10274656	Pedro Miguel Gaivão Carvalhinhas Barreiros	EB 2, 3/S Vieira de Araújo — Vieira do Minho.
65 402	9534574	Pedro Nuno Macedo Leite da Silva	Escola Secundária António Sérgio.
62 008	11202235	Raquel do Carmo Carvalho Lopes	EB 2, 3 de Rio Tinto n.º 2.
32 018	3304620	Raul de Jesus Rocha Ferreira	EB 1, n.º 1 de Freixo de Espada à Cinta.
65 903	7377937	Rogério da Silva Alves	EB 2, 3/S de Mesão Frio.
42 035	3322207	Rosa Branca Leite Silva	EB 2, 3 Milheirós — Poiares.



Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Nome completo	Escola
50 464	3875101	Rosa Felicidade da Silva Santos Fraga	Jardim-de-Infância de São Marcos — Rebordosa.
47 513	3596086	Rosa Maria dos Santos Nogueira da Costa	Agrupamento de Escolas do Amial.
43 108	6896122	Rosa Maria Máximo Gonçalves Santos	EB 1, 2 de Vila Praia de Âncora.
			1
49 520	8828303	Rute Augusta de Sousa Gonçalves	EB 2, 3 do Viso.
64 038	10566502	Sandra Cristina Moreira Barroso	Escola Profissional de Fermil — Celorico de Basto.
63 403	11254876	Sónia Esteta Pinto Monteiro	EB 2, 3 de Cinfães.
60 753	10554852	Sónia Márcia Gomes Sá Santos	Sem colocação.
60 345	7392652	Susana Filomena Mendes Vieira	EB 2, 3 de Nogueira — Braga.
64 135	11672082	Telmo Alexandre Magalhães Bértolo	EB 2, 3 do Arco de Baúlhe.
50 485	10307238	Teresa Alexandra Guedes Vieira	Agrupamento de Escolas do Amial — Porto.
50 115	11256709	Vânia Maria Silva Andrade	EB 2, 3 Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Almeida.
49 667	6622359	Vítor Fernando Borges	EB 1/JI de São Martinho de Recezinhos — Penafiel.
	1	Membros suplentes	
46 993	3986325	Jaime Henrique Paçô Sousa	EB 2, 3 Luciano Cordeiro — Mirandela.
3452	2718821	Engrácia de Fátima Pereira Almeida Fontes	Aposentada.
42 922	7837585	Helena Maria Matos Alves	EB 1 de Arouca.
47 552	10835919	Ricardo Jorge da Rocha Meireles Carvalho Barbosa	EB 1/JI de Vila d'Este — Vila Nova de Gaia.
43 082	3152907	Maria Teresa Novais Freitas Sampaio	Jardim-de-Infância Dr. Cunha Reis.
40 140	7375534	Maria Gabriela Cunha Batista Rodrigues Fonseca	EB 2, 3 Dr. Gonçalo Sampaio — Póvoa de Lanhoso.
24 054	742717	Diana Reis Baptista de Almeida	Aposentada.
30 302	7212073	Estrela Celeste Soares da Silva Viana	Colégio Nossa Senhora da Conceição.
34 056	3706335	Maria de Fátima da Cunha e Silva Fornelos	EB 1 de Mâmoa — Mujães — Viana do Castelo.
49 399	7431625	José Carlos Martins Fernandes	EB 1 de Igreja — Vila Boa Quires.
9846	3309639	Manuel José da Silva Correia	Aposentado.
44 057	3709249	Hermínio Augusto da Costa Rodrigues	Agrupamento de Escolas Francisco Gonçalves Carneiro — Chaves.
43 833	3871041	Eduardo António Ferreira Teixeira	Escola Secundária Miguel Torga — Bragança.
47 062	8445110	João Pedro Pineda Fernandes.	EBI do Eixo — Aveiro.
60 540	7745137	Maria José Pereira Martins Pontes.	EB 2, 3 Dr. António Sousa Agostinho — Penafiel.
50 706	11357759	Sónia Maria Fernandes Carvalho	EB 1 da Gesteira — São João de Ver.
39 727	7336236		
		Armandina Rebelo Lourenço Barros	EB 1/JI do Souto — Duas Igrejas.
36 210	3566406	Maria Manuela Cardoso Marques	EB 2, 3/S de Arcozelo.
45 238	5927540	José Gomes Barbosa	EB 2, 3 de Real — Braga.
32 733	3693267	Etelvina Manuela Teixeira Pereira de Carvalho	EB 1/JI das Lameiras — Vila Nova de Famalicão.
48 001	9357845	António Adelino Silva Rodrigues	EB 1 de Airão São João.
40 016	5729366	Maria Lourenço Afonso	Agrupamento de Escolas do Monte da Ola — Vila Nova de Anha.
62 466	9871655	Helena dos Santos Beltrão	EB 1 de Refojos — Cabeceiras de Basto.
39 324	3628770	Maria Fernanda Domingues	EB 1 de São Pedro da Torre — Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho.
9744	990106	Maria Idalina Tuna Ribeiro Fernandes Alves	Aposentada.
46 097	3815774	Manuel João Ratão Português	Escola Secundária Miguel Torga — Bragança.
167	1887841	Maria Fernanda Sousa Silva Pina Fernandes	Aposentada.
6135	2993443	Maria Isabel Silva Canhola Lopes Fernandes	Aposentada.
25 170	3298414	Maria Luísa Gonçalves Lopes	EB1 de Cans — Rio Moinhos.
62 155	10870749	João Pedro Durão Fernandes Castelo	EB1 de Cais — Rio Moninos. EB1 do Paçô — Terroso.
6142	3449918	Maria das Dores Peixoto Silva Igreja	EB 1 Sede de Vila Verde.
42 806	3160159	António José Matos de Sousa	EB 1 de Bom Nome — Vila Aves.
61 064	823042	Luís Manuel de Freitas	EB 2, 3 de São Torcato.
43 140 63 681	8605334 9857721	Maria da Graça Viana Pereira Marinho	Jardim-de-Infância da Meadela — Viana do Castelo. Agrupamento de Escolas D. António Ataíde — Castanheira do Ribatejo.
49 425	9804672	Francisco António Neto da Cruz	EBI de Gondifelos — Vila Nova de Famalição.
39 978	3935575	Maria Isabel Gomes de Barros Gonçalves	EB 1 da Vila — Agrupamento de Escolas de Melgaço.
42 136	3525521	Fernando José Coelho Azevedo	EB 1 de Casas Novas — Agrupamento Escolas Fran-
60 476 42 325	3999816 7804720	Maria de Fátima Basílio Pereira Prada Cristina Paula Garcia Ferreira Pinto	cisco Gonçalves Carneiro — Chaves. EB 2, 3/S de Murça. EB 1/JI de Soutelo — Agrupamento de Escolas do
			Lordelo.
48 798	5875831	Maria de Fátima Pinheiro Cordeiro	EB 2, 3/S de Carrazeda de Ansiães.
10 882	1771141	Maria Eunice Tavares Oliveira	Aposentada.
62 481	8184387	Jorge Manuel Fernandes Macedo	Escola Secundária de Vila Verde.
6469	1921248	Aurora Conceição Moreira Coelho Araújo	Aposentada.
43 892	5949393	Maria Madalena Ferreira Meio	Agrupamento de Escolas de Penafiel Sul.
42 067	6352969	Maria Armanda da Rocha Araújo Sousa	Jardim-de-Infância de Formariz — Território Educativo do Coura.
48 636 61 255	9174688 11138956	Arnaldo Manuel Pinto Verdelho	EB 2, 3/S de Barroselas — Viana do Castelo. Escola Secundária D. Sancho 1 — Vila Nova de Famalicão.
60 349 48 634	10550314 7953412	Helena Cristina de Carvalho Bago Cunha Manuel José Barbosa Ramos	Centro Formação Alimentar — Profissional. EB 2, 3 de Lijó — Barcelos.

Sindicato Nacional dos Oficiais de Operações de Voo — SINOOV — Eleição em 7 de Janeiro de 2008 para o mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Fernando Manuel dos Reis Cordeiro, sócio n.º 013, portador do bilhete de identidade n.º 4569258. Vice-presidente — Paula Cristina Lopes Miguel, sócia n.º 005, portadora do bilhete de identidade n.º 9523932.

Vogal — Carlos Manuel Nunes Pombinho, sócio n.º 003, portador do bilhete de identidade n.º 1016626.

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte — Eleição em 31 de Janeiro de 2008 para o quadriénio de 2008-2012.

Direcção

Porto

Efectivos

Ana Maria Domingos Rocha, sócia n.º 36 270, assistente de administração escolar, Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Porto.

Ana Maria Melo Couto Iria, sócia n.º 5110, assistente administrativa, ISS — Doze Casas, Porto.

Andreia Alexandra Ferreira Pinto, sócia n.º 43 264, assistente administrativa, ISS — António Patrício, Porto.

António Dias de Sousa, sócio n.º 29 867, chefe de serviço de administração escolar, Agrupamento de Escolas de Lordelo, Porto.

António Henriques Sá Magalhães, sócio n.º 52 046, técnico superior de informática, Direcção-Geral de Contribuições e Impostos, Porto.

Artur José Gonçalves Monteiro, sócio n.º 1131, verificador auxiliar aduaneiro, Alfândega de Leixões, Matosinhos.

Aurora Maria Ferreira Gomes, sócia n.º 47 741, conselheira de orientação profissional, Instituto do Emprego e Formação Profissional, Porto.

Edite Manuela Rodrigues Lima, sócia n.º 49 950, auxiliar de acção educativa, Jardim Infância do Bonfim, Porto.

Ermelinda Ferreira Sousa Ferreira, sócia n.º 30 244, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas A Beira Douro, Gondomar.

Esmeraldina Maria Santos Ramos Silva, sócia n.º 4324, assistente administrativa, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Porto.

Fernando Carlos Silva Cardinal, sócio n.º 44 113, auxiliar de apoio e vigilância, Escola Superior de Enfermagem do Porto.

Fernando Zeferino Osório, sócio n.º 17 735, fiel de armazém, Instituto Português de Oncologia, Porto.

Filomena Maria Silva Miranda, sócia n.º 46 752, ajudante de acção educativa, Jardim de Infância Águas Santas — Misericórdia da Maia.

Hugo Ricardo Correia Teixeira, sócio n.º 52 298, técnico de administração tributária-adjunto, Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia.

Isilda Ferreira Pereira Silva, sócia n.º 44 497, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas Francisco Torrinha, Porto.

João Manuel Barros Silva Rosas, sócio n.º 47 207, técnico superior de biblioteca e documentação, Câmara Municipal da Trofa.

Madalena Augusta Machado Azevedo, sócia n.º 53 352, assistente administrativa, Centro Hospitalar do Médio Ave, Santo Tirso.

Manuel Moreira Santos Conceição, sócio n.º 5949, assistente administrativo, Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos.

Maria Alice Santos Barbosa Meireles, sócia n.º 26 328, encarregada de serviços gerais, Hospital São João, Porto.

Maria Céu Dias Gonçalves Monteiro, sócia n.º 30 894, assistente administrativa, ISS — Miguel Bombarda, Porto.

Maria Fernanda Ferreira Costa, sócia n.º 51 205, auxiliar de acção educativa, ISS — Centro Infantil Abrigo dos Pequeninos, Porto.

Maria Lurdes Monteiro Ribeiro, sócia n.º 40 033, auxiliar de acção educativa, Escola Secundária de Amarante.

Maria Natália Pinto Carvalho, sócio n.º 879, assistente administrativa, Direcção Regional de Educação do Norte, Porto.

Maria Rita Ferreira Nunes, sócia n.º 37 246, assistente administrativa, ISS — Serviço Local de Paredes.

Mário Jorge Rodrigues Sobrinho, sócio n.º 42 394, auxiliar de acção médica, Hospital São João, Porto.

Miguel Ângelo Coelho Moura, sócio n.º 53 432, guarda-florestal, Guarda Nacional Republicana, Amarante.

Pedro Nuno Dias Sousa Guedes, sócio n.º 40 017, assistente de administração escolar, Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo.

Ricardo Alberto Gonçalves Costa, sócio n.º 52 930, auxiliar de acção médica, Hospital Pedro Hispano, Matosinhos.

Rosa Maria Leite Silva Rocha, sócia n.º 44 215, auxiliar de acção médica, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — Unidade 1.

Susana Cristina Ribeiro Afonso Moreira, sócia n.º 50 195, ajudante de acção directa, IPSS — Centro Social Soutelo, Porto.

Suplentes

Maria Elisa Ferreira Alves Cunha, sócia n.º 13 524, assistente administrativa, Hospital São João, Porto.

Fernanda Maria Castro Saraiva Ferreira, sócia n.º 48 174, auxiliar de acção educativa, Escola Secundária Padrão Légua, Matosinhos.

Eunice Márcia Sousa Martins Ferreira, sócia n.º 44 440, assistente administrativa, ISS — Miguel Bombarda, Porto.

António Belmiro Fernandes Gomes, sócio n.º 34 251, guarda-nocturno, Escola EB 2,3 Baião.

Maria Manuela Magalhães Gonçalves Maciel, sócia n.º 36 235, chefe de serviço de administração escolar, Agrupamento de Escolas de Airães, Felgueiras.

António Luís Veloso Dias, sócio n.º 49 010, auxiliar de apoio e vigilância, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia — Unidade 1.



Diana Maria Morais Moreira Marques, sócia n.º 35 378, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas de São Pedro da Cova, Gondomar.

Maria Amália Sousa Paiva Martins, sócia n.º 52 169, assistente administrativa, Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto.

Maria João Brandão Costa Araújo, sócia n.º 32 028, secretária aduaneira, Alfândega do Porto.

Carlos Jorge Magalhães Costa Cabral, sócio n.º 51 278, aposentado, ISS — António Patrício, Porto.

Alexandre Augusto Alentejano, sócio n.º 4365, aposentado, ISS — Centro de Educação Especial de Campo Lindo, Porto.

Maria Fátima Ribeiro Fonseca Braga, sócia n.º 30 143, telefonista, Faculdade de Ciências da UP (Pólo Gomes Teixeira).

Braga

Efectivos

Abílio Francisco Mendes Carvalho, sócio n.º 32 693, auxiliar de manutenção, Escola Secundária Francisco Holanda, Guimarães.

João Oliveira Lourenço, sócio n.º 16 707, assistente administrativo, Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga.

Joaquim Fernandes Loureiro, sócio n.º 44 197, assistente administrativo, Mosteiro São Martinho de Tibães, Braga.

Manuel Alves Silva, sócio n.º 33 797, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas de Pevidém, Guimarães

Manuel Ferreira Leite Fonseca, sócio n.º 35 047, técnico administrativo, IEFP — Centro de Formação Profissional Mazagão, Braga.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, sócio n.º 46 871, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas de Real, Braga.

Raquel Sá Ferreira Mendes, sócia n.º 52 776, auxiliar de acção médica, Hospital São Marcos, Braga.

Vasco Manuel Torres Santos, sócio n.º 42 570, auxiliar de acção médica, Hospital Santa Maria Maior, Barcelos.

Suplentes

José Araújo Oliveira, sócio n.º 14 096, auxiliar de acção médica, Hospital Senhora da Oliveira, Guimarães.

Luís Carlos Pereira Vieira, sócio n.º 39 917, guarda-florestal, Guarda Nacional Republicana, Póvoa de Lanhoso.

Maria Zulmira Silva Matos, sócia n.º 41 063, verificadora auxiliar aduaneira, Alfândega de Braga.

Bragança

Efectivos

Edite Anunciação Santos Alves, sócia n.º 32 769, auxiliar de acção médica, Hospital de Macedo Cavaleiros.

Hélder Manuel Gonçalves Morais, sócio n.º 35 902, assistente administrativo, Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Bragança.

José Chumbo Capela, sócio n.º 37 777, guarda-nocturno, Escola Secundária Abade Baçal, Bragança.

Maria Lurdes Liberato Marinho, sócio n.º 43 389, auxiliar administrativo, Escola Superior Agrária de Braganca.

Maria Isabel Santos Inocentes, sócia n.º 36 386, assistente de administração escolar, Escola Secundária Emídio Garcia, Bragança.

Suplentes

Olívia Maria Afonso Alves, sócia n.º 47 876, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, Bragança.

Joaquim Eugénio Pedroso Fins, sócio n.º 44 850, auxiliar de acção educativa, Escola Secundária de Mirandela.

Manuel João Cabral, sócio n.º 31 992, guarda-nocturno, Escola Secundária Emídio Garcia, Bragança.

Viana do Castelo

Efectivos

Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha, sócia n.º 32 421, assistente administrativa, ISS — Viana do Castelo.

Dália Isabel Vilas Boas Lima Alves, sócia n.º 44 447, assistente administrativa, Centro de Saúde de Ponte de Lima.

Jorge Barreira Caldas, sócio n.º 35 595, mestre florestal, Guarda Nacional Republicana, Viana do Castelo.

José António Esteves Rocha, sócio n.º 30 667, auxiliar de apoio e vigilância, Centro Hospitalar Alto Minho, E. P. E., Viana do Castelo.

Maria Céu Barbosa Gonçalves Pequeno, sócia n.º 46 426, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo.

Maria Fátima Oliveira Cerqueira, sócia n.º 28 696, assistente administrativa, Centro de Saúde de Barroselas, Viana do Castelo.

Rosinda Araújo Vieira, sócia n.º 52 433, assistente administrativa, Agrupamento de Escolas Vale do Âncora.

Suplentes

Alzira Pereira Mota Morais Fonte, sócia n.º 45 180, auxiliar de acção educativa, Escola BI Castelo do Neiva, Viana do Castelo.

José Artur Rodrigues Passos, sócio n.º 45 360, auxiliar de acção médica, Centro Hospitalar Alto Minho, E. P. E., Viana do Castelo.

Maria João Gonçalves Rego Lima Silva, sócia n.º 34 436, auxiliar de acção educativa, Agrupamento de Escolas Darque, Viana do Castelo.

Nancy Dias Ribeiro Vieira, sócia n.º 46 661, auxiliar de acção educativa, Escola Secundária de Ponte de Lima.

Vila Real

Efectivos

Albino José Magalhães Morais, sócio n.º 26 226, auxiliar de apoio e vigilância, Hospital de Chaves.



António Manuel Alves Serafim, sócio n.º 33 572, assistente administrativo, ISS — Serviço Local, Peso da Régua.

Júlia Violante Carvalho Ribeiro Correia, sócia n.º 26 825, técnica de acção social escolar, Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real.

Licínio José Martins, sócio n.º 48 472, assistente administrativo, Sub-Região de Saúde de Vila Real, Vila Real.

Maria Sofia Jesus Guedes Pereira, sócia n.º 45 619, assistente administrativa, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.

Suplentes

Fátima Maria Guedes Paixão, sócia n.º 16 107, assistente administrativa, ISS Vila Real, Serviço Local, Peso da Régua.

José Santos Peixoto, sócio n.º 29 974, auxiliar de manutenção, Escola Secundária Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua.

Luís Manuel Rodrigues Gomes, sócio n.º 13 214, chefe de serviço de administração escolar, Escola Secundária São Pedro, Vila Real.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

• • •

II — DIRECÇÃO

AIMMP — Associação das Indústrias de Madeiras e Mobiliário de Portugal — Eleição em 29 de Setembro de 2005 para o triénio de 2005-2007.

Direcção

Vice-presidente — Brasão — Indústria e Comércio de Mobiliário, S. A., representada por Miguel Henrique P. F. Oliveira.

Substituído por:

Irmão Reunidos — Fernando e Rogério de Magalhães, L. da, representada por Luciano Rogério Pinto Mota Magalhães.

Vogal — RECUPSER — Indústria Recuperação Paletes, S. A., representada por António Figueiredo Fernandes.

Substituído por:

Viroc Portugal — Indústria de Madeira e Cimento, S. A., representada por Mário Almeida Nunes.

AEDA — Associação Empresarial de Ansião — Eleição realizada em 31 de Janeiro de 2008 para o triénio de 2008-2010.

Direcção

Presidente — 136, Serras de Ansião, Notícias e Publicidade, L.da, representada por Fernando Francisco Pinheiro Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7851808. Vice-presidentes:

189, ANSICOLA — Fabrico e Comercialização de Cimento Cola, L.da, representada por Jorge Manuel Lopes Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10429078.

102, Maria Madalena Medeiros Godinho, representada por Cristina Isabel Godinho Mendes, do bilhete de identidade n.º 8457087.

Secretário — 172, Casa Farrica — Materiais de Construção, L.^{da}, representada por Carlos Miguel Freire Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 10369085.



Tesoureiro — 325, Pedro Miguel Freire Alves dos Santos, representado pelo próprio, portador do bilhete de identidade n.º 10390790.

Vogais:

163, BASTIORRA, Padaria e Pastelaria, L.da, representada por Maria de Lurdes Oliveira Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 4477436.

161, J. Santana, L.da, representada por Jorge Manuel Jesus Santana, portador do bilhete de identidade n.º 9376649.

Vogal suplente — 286, Veríssimo Motorsport — Comércio de Automóveis, L.da, representada por Ermelinda Rosa Simões Veríssimo, portadora do bilhete de identidade n.º 6832973.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

POSTEJO — Pré-Fabricados de Cimentos, S. A.

Constituição aprovada em assembleia geral realizada em 19 de Dezembro de 2007.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa POSTEJO — Pré-Fabricados de Cimento, S. A., com sede em Benavente, no exercício dos direitos que a Constituição, as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes Estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos Estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT:
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.°

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.



Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
- *a*) Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos Estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
- *a*) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos Estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- *a*) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;



- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e*) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes Estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta elaborada pela empresa que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
- *e*) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18°, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a*) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e*) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;



- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- *j*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a*) Directamente pela Comissão de Trabalhadores, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
- *a*) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;

- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e*) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes Estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.



- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a Subcomissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 ACT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.°

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades, dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
 - b) Comissões de trabalhadores quarenta horas mensais;
 - c) Comissões coordenadoras cinquenta horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da

- CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e actividades.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.°

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- *a*) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes Estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes Estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.



- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.°

Composição

- 1 A CT é composta por três elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.°

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 45.°

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da ${\rm CT}$
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes Estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT adere à comissão coordenadora da Região de Lisboa.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.°

Constitui parte integrante destes Estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.



Regulamento eleitoral para aprovação de Estatutos, eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.°

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três elementos eleitos pela Comissão de Trabalhadores de entre os seus membros, e por um delegado de cada lista concorrente, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

No caso da não existência de comissão de trabalhadores, a comissão eleitoral é eleita em plenário de trabalhadores de entre os trabalhadores presentes.

A comissão eleitoral só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantia a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6—A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou no caso de listas de candidatura à eleição de Subcomissão de Trabalhadores, por 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral (CE) para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes Estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.



2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e dos projectos de Estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CÉ é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.°

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.°

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.



- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- *a*) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.
- 3 A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes Estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da seda da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.



- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.°, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da Subcomissão de Trabalhadores

- 1 A eleição da Subcomissão de Trabalhadores tem lugar na mesma data e segundas as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos Estatutos

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para aprovação de Estatutos e eleições da CT».

Artigo 75.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para aprovação de Estatutos e eleições da CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 14 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 15/2008, a fl. 122 do livro n.º 1.

Esso Portuguesa, L.da

Aprovados em assembleia geral, realizada em 5 de Novembro de 2007.

Estatutos

CAPÍTULO I

1.°

Denominação

A Comissão de Trabalhadores da Esso Portuguesa, L. da, adiante designada por CT, é o órgão que representa todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função, categoria ou situação profissional.

2.°

Âmbito

A CT exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos da empresa e tem a sua sede no Edifício do Escritório Central da Esso Portuguesa, L.^{da}, Rua de Filipe Folque, 2, 3.°, 1069-022 Lisboa.

3.°

Objectivos

De acordo com a Constituição e a lei, a CT tem por objectivo:

- 1) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e a sua intervenção democrática na vida das empresas;
- 2) Exercer todos os direitos nelas consignados, competindo-lhe, nomeadamente:
- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - c) Intervir na reorganização das actividades produtivas;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *e*) Participar na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector e na elaboração do plano;
- f) Reunir pelo menos uma vez por mês com os órgãos de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições.

4.°

Composição

A CT é composta por cinco membros, sendo três efectivos e dois suplentes.

5.°

Mandato

O mandato da CT é de dois anos.

6.°

Vinculação e funcionamento da CT

A forma de vinculação é através da assinatura da maioria dos seus membros, com um mínimo de duas assinaturas. O financiamento da CT é feito através de quotas pagas pelos trabalhadores.

7.°

Entrada em exercício

A CT entra em exercício nos três dias seguintes à publicação dos estatutos e dos resultados das eleições no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

8.°

Destituição

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por votação realizada nos termos estabelecidos para a sua eleição.
- 2 Igulmente nos termos do número anterior, pode ser destituída por parte dos membros da CT.



9.0

Renúncia de mandato

Qualquer membro da CT pode renunciar ao mandato ou demitir-se, devendo para isso dirigir-se por escrito à mesma.

10.°

Substituição dos membros da CT

- 1 Ocorrendo a destituição ou demissão de todos os elementos da CT, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 40 dias.
- 2 Ocorrendo a destituição ou demissão de parte dos elementos da CT, serão estes substituídos pelos candidatos indicados a seguir na respectiva lista.
- 3 Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da CT, eleger-se-á nova CT de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo.
- 4 Na ocorrência do previsto neste artigo, será remetida nos prazos e para os efeitos legais ao Ministério do Trabalho e à administração da empresa cópia de toda a documentação justificativa

11.°

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 Das reuniões da CT será lavrada acta, em livro próprio, a qual estará disponível para consulta dos trabalhadores.
- 3 A CT elaborará um regulamento interno, pelo qual se guiará nas suas reuniões.

12.°

Meios à disposição da CT

A empresa porá à disposição da CT as instalações adequadas e o seu aparelho técnico e assegurará a cobertura dos dispêndios necessários ao desempenho das suas atribuições, de acordo com a legislação em vigor.

13.°

Assembleia geral de trabalhadores

- 1 A assembleia geral de trabalhadores, adiante designada por AGT, é o órgão soberano de decisão dos trabalhadores.
- 2 A AGT é convocada pela CT, por sua iniciativa ou por requerimento de 100 ou pelo menos 20 % dos trabalhadores.
- 3 A convocatória será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, contendo sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 4 Quando a iniciativa de reunião não seja da CT, esta convocá-la-á no prazo máximo de cinco dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 5 AAGT só terá início à hora marcada se estiver presente a maioria dos trabalhadores da empresa ou meia hora depois com qualquer número de trabalhadores presente.

- 6 A votação será secreta desde que solicitada por requerimento e se este for aprovado pela maioria dos trabalhadores presentes.
 - 7 A AGT será dirigida pela CT.

CAPÍTULO II

Regulamento eleitoral

14.°

Sistema eleitoral

- 1 A CT da Esso Portuguesa, L.^{da}, é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores por sufrágio directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que o não possam fazer pessoalmente, desde que o enviem em sobrescrito fechado, endereçado ao presidente da mesa do estabelecimento onde se encontra inscrito, contendo:
 - a) Declaração assinada onde expressa a sua preterição;
 - b) Sobrescrito fechado, em branco, contendo o seu voto.
- 3 A CT será totalmente constituída pelos elementos pertencentes à lista que através do sufrágio directo referido no n.º 1 deste artigo obtiver o maior número de votos.

15.°

Convocatória

- 1 A CT em funções promove a convocação do acto eleitoral, competindo-lhe assegurar o seguinte, excepto para a criação inicial da CT:
 - a) Prazo de convocação de 30 dias;
- b) Convocatória, subscrita por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores, mencionando expressamente o dia, os locais, o horário e o objecto;
- c) Ampla divulgação por todos os estabelecimentos da empresa;
- *d*) Envio simultâneo da cópia à administração da empresa.
- 2 As eleições para a CT realizam-se entre os dias 1 e 30 de Novembro da cada ano.

16.°

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral, adiante designada por CE, tem um mandato de seis meses e é formada por três elementos da CT em funções e um elemento de cada uma das listas concorrentes, por estas designado.
 - 2 Compete à CE:
 - a) Dirigir o processo eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Elaborar o caderno eleitoral de cada mesa de voto, por ordem alfabética;
 - d) Designar os presidentes das mesas de voto;
- *e*) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições e enviar toda a documentação às entidades competentes, nos termos da lei;
 - f) Conferir a posse aos membros da CT eleita.



17.°

Apresentação das listas de candidatura

- 1 As listas de candidatura são apresentadas à CE até 15 dias antes da data marcada para a votação, cada uma indicando o seu representante na CE e subscrita por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores, incluindo necessariamente os componentes da lista, que serão os primeiros subscritores.
- 2 Cada lista apresentará um máximo de cinco candidatos.
- 3 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4 A CE regista a data e hora da recepção de cada lista, atribuindo-lhe por ordem cronológica de apresentação uma letra em sequência alfabética.
- 5 A CE promove a divulgação da constituição da CE no prazo de vinte e quatro horas após a data limite para apresentação das listas concorrentes.
- 6 No prazo de quarenta e oito horas a partir da constituição da CE, esta deliberará sobre a regularidade das listas apresentadas, devolvendo ao seu primeiro subscritor as que não satisfaçam as condições exigidas, dispondo este de outras quarenta e oito horas para procurar sanar as deficiências apontadas.
- 7 Findo o processo previsto no número anterior, a CE decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes sobre a regularização dessas listas, assegurando a divulgação de todas as listas aceites.

18.°

Boletim de voto

- 1 Os boletins de voto são editados pela CE em papel liso, não transparente.
 - 2 Em cada boletim são impressas:
- *a*) As designações das listas concorrentes, conforme o n.º 4 do artigo 17.º deste regulamento, figurando um quadrado em branco na linha correspondente a cada lista;
 - b) A constituição de cada lista.
- 3 Os boletins estarão à disposição dos eleitores em todas as mesas de voto. O trabalhador que votar por correspondência deverá obter o boletim junto da CE.

19.°

Votação

- 1 A votação realiza-se nos estabelecimentos da empresa indicados na convocatória, respeitando a condição de existência do mínimo de uma mesa de voto por cada estabelecimento com 10 ou mais trabalhadores.
- 2 A divulgação dos cadernos eleitorais e da localização das mesas de voto e seus presidentes será feita pela CE com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da votação.
- 3 A votação decorre durante o período normal de trabalho, incluindo um período de trinta minutos anterior ao seu início e de sessenta minutos após o seu termo, competindo à CE assegurar que a abertura das urnas de voto e o respectivo apuramento se façam simultaneamente em todas as mesas de voto.

4 — A votação efectua-se no mesmo dia em todas as mesas de voto.

20.°

Mesas de voto

- 1 As mesas são constituídas pelo presidente designado pela CE.
- 2 Cada lista candidata pode designar um representante para fiscalizar as operações do acto eleitoral em cada mesa de voto.
 - 3 Compete à mesa:
 - a) Dirigir os trabalhos de votação;
 - b) Apurar os resultados da votação;
 - c) Elaborar e autenticar a acta;
- d) Providenciar para a entrega da acta e documentos afins à CE;
- *e*) Providenciar para a afixação imediata no estabelecimento onde decorreu a votação de uma cópia da acta.

21.°

Apuramento geral

- 1 O apuramento geral dos resultados eleitorais será feito pela CE com base nos resultados parciais apurados em todas as mesas de voto.
- 2 A ordenação final das listas votadas far-se-á por ordem decrescente dos votos recebidos por cada lista.
- 3 A acta de apuramento geral bem como os elementos de identificação dos membros eleitos da CT serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente à CT.
- 4 Cópia de toda a documentação referida no n.º 2 deste artigo será remetida nos prazos e para os efeitos legais ao Ministério do Trabalho e à administração da empresa.

CAPÍTULO III

22.°

Alterações de estatutos

- 1 A iniciativa de alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT, a 100 ou pelo menos a 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, salvo no que respeita à proporcionalidade.
- 3 O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela CT a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

23.°

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei geral.

Registados em 19 de Fevereiro de 2008, ao abrigo do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 17, a fl. 122 do livro n.º 1.



II — ELEIÇÕES

GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A. — Eleição realizada em 7 de Fevereirode 2008 para o mandato de dois anos, 2008 e 2009

Nome	Número do bilhete de identidade	Data	Arquivo	Data de nascimento	Função
Miguel Marques Moisés José António Soares Pereira António Manuel Gomes Carvalho Maria da Graça Pontes Comenda da Silva Isidro Mário de Jesus Cipriano José dos Santos Pisco Luís Miguel Soares Pereira Luís Filipe Jerónimo Correia Rui Manuel Barros Correia Eduardo Manuel Vieira Pinheiro Adelino Pires da Luz	8491066 9000866 2141653 5714826 5200601	20-5-2003 25-9-2007 19-9-2001 19-10-1993 31-10-1997 7-02-1996 13-7-1998 29-5-2006 31-5-2000 2-04-2004 9-11-2007	Oeiras Lisboa	5-10-1954 5-12-1954 28-8-1971	Preparador de trabalho. Torneiro mecânico. Serralheiro mecânico. Desenhadora projectista. Serralheiro mecânico. Soldador. Soldador-montador. Serralheiro mecânico. Soldador-montador. Escriturário principal. Serralheiro mecânico.

Registados em 18 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 350.°, n.° 5, alínea b), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 14/2008, a fl. 122 do livro n.° 1.

POSTEJO — Pré-Fabricados de Cimento, S. A. — Eleição em 19 de Dezembro de 2007 para o mandato de 2007-2011.

Efectivos:

Carlos Miguel Branco Lercas, bilhete de identidade n.º 10371084, de 8 de Junho de 2007, Santarém.

Nuno Gonçalo dos Santos Sequeira Policarpo, bilhete de identidade n.º 9892576, de 19 de Setembro de 2006, Santarém.

Vítor Miguel da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8438889, de 19 de Dezembro de 2007, Santarém.

Registados em 14 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 16/2008, a fl. 12 do livro n.º 1.

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Iberoalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da

comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do



Emprego e das Relações do Trabalho em 7 de Fevereiro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Iberoalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L.^{da}:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 7 de Maio de 2008 realizar-se-á na empresa Iberoalpla Portugal — Embalagens Plásticas, Unipessoal, L. da, Estrada da Nazaré, 224, Apartado 187, 2430-903 Marinha Grande, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003».

Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 1 de Fevereiro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na empresa Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A.:

«Nos termos da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, convocam-se todos os trabalhadores da empresa Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A., a participar no processo de votação dos representantes de trabalhadores na segurança, higiene e saúde no trabalho da Empresa Marope Lisboa — Hotéis de Portugal, S. A., a ter lugar nas instalações do Lisboa Sheraton Hotel & Spa, nos dias 15 e 16 de Abril de 2008.»

Prio Biocombustíveis, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa, Prio Biocombustíveis, S. A., ao abrigo dos n.º 2 e 3 do artigo 266. ° da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 8 de Fevereiro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os colaboradores abaixo assinados informam VV. Ex. as de que vão levar a efeito a eleição dos representantes dos trabalhadores na área de saúde, higiene e segurança no trabalho (SHST) na empresa Prio

Biocombustíveis, S. A., com sede sita na zona terminal de graneis líquidos do Porto de Aveiro, Apartado 52, 3834 Gafanha da Nazaré, no dia 5 de Maio de 2008.»

Planeta Plásticos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 12 de Fevereiro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na empresa Planeta Plásticos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 14 de Maio de 2008 realizar-se-á na empresa Planeta Plásticos, S. A., Alto do Vieiro, 2400-822 Azóia, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Edscha Arjal — Sistemas Técnicos para Automóveis, L.da

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada aos trabalhadores da Edscha Arjal — Sistemas Técnicos para Automóveis, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 12 de Fevereiro de 2008, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Os colaboradores da empresa Edscha Arjal — Sistemas Técnicos para Automóveis, L. da, sociedade por quotas, contribuinte n.º 505642603, com sede e instalações sitas na Estrada Nacional n.º 4, freguesia e concelho de Vendas Novas, 7084-909 Vendas Novas, pessoa colectiva P505642603, capital social: €1 500 000, matrícula n.º 293 (Registo Comercial de Vendas Novas) e com a CAE 29320 — Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores, vêm por este meio informar VV. Ex. s da intenção de organizar um processo eleitoral para a selecção dos representantes dos trabalhadores na área da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Mais se informa que é da pretensão dos colaboradores que o referido processo eleitoral seja realizado no dia 18 de Junho de 2008 na sede da mesma empresa.»



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Caixa Económica Montepio Geral — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 17 de Janeiro de 2008, para o triénio de 2008-2011.

Efectivos:

Mário Rui Silva Mota, empregado n.º 25 929, bilhete de identidade n.º 7711767, Lisboa.

João Carlos Figueiredo, empregado n.º 20 937, bilhete de identidade n.º 3563532, Lisboa.

Mário Silva Alves, empregado n.º 24 111, bilhete de identidade n.º 6623341, Lisboa.

Maria Alice Antunes M. P. Torgal Patrício, empregada n.º 17 720, bilhete de identidade n.º 427163, Leiria.

José Manuel Leandro Passos Ramos, empregado n.º 16 860, bilhete de identidade n.º 7222987, Leiria.

Fernando José Dias Santos Crespo, empregado n.º 20 050, bilhete de identidade n.º 5333534, Lisboa.

Alexandre Miguel Ferreira Santos Vieira, empregado n.º 31 133, bilhete de identidade n.º 808191, Lisboa.

Suplentes:

Nuno Rui Barqueiro Carlinhos, empregado n.º 49785, bilhete de identidade n.º 9906023, Leiria.

Maria Inês Gonçalves Barreira Soares, empregada n.º 51 566, bilhete de identidade n.º 10982382, Lisboa.

José António Martins Sousa Machado, empregado n.º 32 378, bilhete de identidade n.º 2157181, Ponta Delgada.

Pedro Ricardo Geraldes Dantes Ribeiro, empregado n.º 54 945, bilhete de identidade n.º 10521718, Lisboa. Josué Gusmão Sousa Cardoso, empregado n.º 33 115,

bilhete de identidade n.º 6271716, Angra do Heroísmo. Pedro Manuel Martins Silva, empregado n.º 23 523, bilhete de identidade n.º 4485229, Lisboa.

Carla Teresa Reis de Jesus, empregada n.º 34 088, bilhete de identidade n.º 8585503, Lisboa.

Registados em 13 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 11/2008, a fl. 23 do livro n.° 1.

Automóveis Citroen, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 17 de Janeiro de 2008, para o triénio de 2008-2011.

Efectivos:

Nuno Hélder Simões de Carvalho, bilhete de identidade n.º 10781464, emitido em 14 de Dezembro de 2007, Lisboa.

José Maria Flamino Cunha, bilhete de identidade n.º 6482899, emitido em 29 de Dezembro de 2003, Lisboa. Sérgio Miguel Ribeiro Martins, bilhete de identidade n.º 10815319, emitido em 2 de Junho de 2004, Setúbal. João Manuel Leal Paz Duarte, bilhete de identidade n.º 9623988, emitido em 5 de Setembro de 2006, Lisboa.

Suplentes:

Carlos Alberto Andrade Anunciação, bilhete de identidade n.º 9190186, emitido em 20 de Novembro de 2001, Lisboa.

António João dos Santos Nunes, bilhete de identidade n.º 6964129, emitido em 3 de Outubro de 2000, Lisboa. Roberto Carlos Ferrão Barroso, bilhete de identidade n.º 9937081, emitido em 25 de Março de 2004, Lisboa.

Registados em 11 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 12/2008, a fl. 23 do livro n.º 1.

Motometer Portuguesa — Tecnologia de Controlo, Comando e Mediação, L. da — Eleição realizada em 30 de Janeiro de 2008, de acordo com a convocatória publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2007.

Efectivos:

Ana Paula Dias Simões, bilhete de identidade n.º 8596920, de 13 de Janeiro de 2005, do arquivo de Vila Real.

Gina Maria Vieira Pereira, bilhete de identidade n.º 9655429, de 10 de Setembro de 2004, do arquivo de Vila Real.

Arménio Rego Lopes, bilhete de identidade n.º 7939681, de 8 de Fevereiro de 1996, do arquivo de Vila Real.

Suplentes:

Regina Viamonte Anastácio, bilhete de identidade n.º 10546153, de 12 de Setembro de 2003, do arquivo de Vila Real.

Alda Maria V. L. Seixas, bilhete de identidade n.º 7865549, de 6 de Setembro de 2006, do arquivo de

Cristina Magalhães C. Pinto, bilhete de identidade n.º 10202345, de 27 de Abril de 1973, do arquivo de Vila

Registados em 13 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 10/2008, a fl. 22 do livro n.º 1.



Dayco Ensa Portugal — Produção de Componentes Automóveis, L.da — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, realizada em 23 de Janeiro de 2008, para o mandato de 2008-2011.

Efectivos:

Paulo Jorge Araújo Esteves, bilhete de identidade n.º 11590114, emitido em Viana do Castelo.

Victor Paulo Lopes Martins da Cunha, bilhete de identidade n.º 10818382, emitido em Viana do Castelo.

Victor Manuel Rodrigues Vieira, bilhete de identidade n.º 8575108, emitido em Viana do Castelo.

Suplentes:

Elizia Miranda Teixeira Gonçalves, bilhete de identidade n.º 10536560, emitido em Viana do Castelo.

Maria Goreti Correia Rocha, bilhete de identidade n.º 11833962, emitido em Viana do Castelo.

Paulo Miguel Zuzarte Silva, bilhete de identidade n.º 13258754, emitido em Viana do Castelo.

Registados em 14 de Fevereiro de 2008, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 13/2008, a fl. 23 do livro n.º 1.